

Assunto:

**PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025 - Envio de Recurso administrativo
(Qualylab)**

De Qualylab | Comercial <comercial@qualylab.net>
Para: <licitacao@taguai.sp.gov.br>
Data 24/11/2025 18:16



-
- recurso_taguai_assinado.pdf (~1.3 MB)

Prezados, boa tarde.

Conforme instruções contidas no Despacho expedido dentro do certame do Processo Licitatório 282/2025, estamos enviando em anexo documento contendo Recurso administrativo manifestado no Pregão Eletrônico 20/2025.

Cordialmente,

*QUALYLAB LTDA
Jônatas Domingues A Chizzolini*



ILÚSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

REFERENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

A Qualylab Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda EPP, com sede na Rua Salvador Paris, 51 – Térreo 2 – Vila Pasti – Louveira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.546.899/0001-42 doravante designada apenas como **RECORRENTE**, por seu representante abaixo assinado, não se conformando com o resultado da licitação supramencionada, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. S^a, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA**, doravante designada como **RECORRIDA**, com o produto **SEJOY/SEJOY BIOMEDICAL**, no Pregão em referência, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

Ínclito Julgador!

I – DOS FATOS

A recorrente, participante do presente certame licitatório, ofertou proposta em relação ao item nº 1, que foi cotado pela empresa **MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA**, porém, o item ofertado pela classificada está em desacordo com o solicitado no edital.

Antes de discorrer sobre as características do item ofertado pela empresa vencedora, vale ressaltar que a referida empresa está agindo em perfeita má-fé, uma vez que ela possui conhecimento sobre as características de seu item, e sabe que o mesmo não atende as exigências do edital e mesmo assim ofertou sua proposta com o único intuito de tentar induzir esta instituição ao erro para apenas vender seus produtos



de qualquer forma, não se importando se os produtos são ou não o que a instituição precisa.

Entende-se que ao elaborar um descriptivo a instituição sabe exatamente o que quer, portanto, senhor(a) pregoeiro(a), aceitar uma tira com características divergentes é abrir um precedente dizendo que esta instituição aceitará qualquer coisa em seus processos licitatórios e que não existe necessidade de elaborar um descriptivo.

Vale ressaltar que os produtos em questão são utilizados em ambiente de saúde pública, especificamente para redução de carga microbiana, minimizando risco de infecção cruzada, combatendo disseminação bactérias, fungos e vírus, comprovado por laudo REBLAS, atendendo Resolução RDC N°12, de 16 de fevereiro de 2012 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020 aprovados pelos órgãos regulamentadores ANVISA.

Diante do exposto acima, senhor(a) pregoeiro(a), entende-se que a fase interna da licitação é de extrema importância para o resultado satisfatório do certame, para tanto ocorre a delimitação correta das necessidades, definição precisa do objeto, estabelecimentos de exigências de acordo com a legalidade, e a minuciosa elaboração do edital, com detalhes que garantem os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, com especificações destinadas a garantir a utilidade do bem adquirido frente à necessidade que motivou a abertura do procedimento.

Desta forma, não se pode desconsiderar o descriptivo durante a sessão do pregão, visto que caracteriza flagrante desrespeito com as normas que regem o processo licitatório, bem como com os licitantes que analisaram minuciosamente o Edital e elaboraram proposta adequada. Conforme o manual do TCU (2010), os responsáveis devem verificar se está exatamente de acordo com a referência do edital, não se pode trabalhar com “este também serve”.

A Administração Pública utiliza-se de recursos públicos, devendo obediência aos ditames da Lei, dentre eles o fiel cumprimento a vários princípios. Os órgãos públicos não devem limitar as suas aquisições considerando unicamente o preço, devem atentar para os requisitos de qualidade, adquirindo um produto confiável, seguro e que tenha uma boa relação de custo/benefício, não confundindo o termo legal



“menor preço” com o “mais barato”. Adquirir produtos de qualidade é cumprir o princípio da economia. (AGU, 2014)

A Lei de Licitações quando prescreve que o certame objetiva garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e cobra o respeito pelo princípio da isonomia, está tratando da eficiência nas compras públicas, com isso quando se adquiri um produto de baixa qualidade e que não agrega valor, está sendo transgredida a lei.

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço, porém, o produto que será mencionado, não atende as exigências editalícias, sendo necessário a desclassificação imediata por não cumprimento do edital, lesando as marcas que atendem integralmente ao solicitado.

Esta recorrente fará uma cópia do descritivo do próprio edital, visando ressaltar que existem características que foram inseridas para que possam ter uma melhor qualidade no produto ofertado, características estas que fazem uma grande diferença na leitura do sangue a fresco e principalmente para pacientes que utilizam a insulina.

Referente ao item nº 1 do edital:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

1.2. A natureza do objeto é a aquisição de bens de consumo, conforme detalhado a seguir e em observância às condições e exigências estabelecidas nos documentos que compõem este processo de contratação.

1.3. Abaixo encontra-se a tabela com a listagem e a descrição mínima de todos os itens necessários, e as respectivas quantidades e unidades correspondentes:

| Item | Denominação do item | Descrição pormenorizada | QTDE | UN | QTDE |
|------|---|--|------------|-----|------------|
| 1 | Tiras reagentes para verificação de glicemia capilar, venoso, arterial e neonatal | TIRAS REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA; Deve aceitar amostra de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal ; volume de amostra de 2ul; utiliza qualquer química enzimática e método de leitura através de fotometria ou amperometria, com leitura de monitor portátil sem a necessidade de chip ou código de calibração a cada lote ; sensibilidade na faixa de medição de 20 a 600 mg/dl; embalagem: caixa com 25 ou 50 tiras com identificação do lote; validade do produto após a abertura deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses ; registro na agência nacional de vigilância sanitária - anvisa. | 11450 0 | UNI | 11450 0 |

Ocorre que, após a etapa de lances foi verificado que a empresa classificada em primeiro lugar, ora Recorrida, cotou produto que não atende as exigências constantes do instrumento convocatório, tendo em vista que ofereceu o produto oferecido não atende plenamente o edital, em virtude de não ser capaz de “aceitar amostra de **sangue capilar, venoso, arterial e neonatal**”, conforme requisito claro do edital, o qual encontra-se destacado acima. A seguir será oportunamente demonstrado com evidências a incapacidade do produto ofertado de atender tal característica solicitada em edital.



Conforme bem documentado tanto no Manual de operação do monitor Sejoy/Sejoy Biomedical, quanto na bula das tiras, observa-se, sem qualquer sombra de dúvida que o sistema Sejoy só é capaz de aceitar amostras de sangue capilar, venoso e neonatal, mas não aceita sangue arterial. É importante mencionar que essa informação é menciona em várias ocasiões diferentes na documentação do produto, e todas elas estão evidenciadas abaixo:



Família Tiras de Teste de Glicose no Sangue Sejoy BS-602 Manual de Instruções

Atenção:

- Para uso com Medidor de Glicose no Sangue Sejoy BG-707, BG-709, BG-709b, BG-710, BG-710b.
- Leia o Manual de Instruções do Sistema de Monitoramento de Glicose no Sangue Sejoy BG-707, BG-709, BG-709b, BG-710, BG-710b antes de usar o produto.
- O usuário não deve tomar nenhuma decisão de relevância médica sem consultar seu médico ao.

【Nome do Produto】

Nome Genérico: Família Tiras de Teste de Glicose no Sangue Sejoy

【Modelo】

BS-602

【Tipo de Embalagem】

1 Tira de Teste/Saco, 10 Tiras de Teste/Frasco, 25 Tiras de Teste/Frasco, 50 Tiras de Teste/Frasco

【Descrição do Produto】

Tiras de Teste de Glicose no Sangue BS-602

【Uso Pretendido】

As Tiras de Teste Sejoy BS-602 são usadas com os Medidores de Glicose no Sangue Sejoy BG-707, BG-709, BG-709b, BG-710, BG-710b para medir quantitativamente a glicose sanguínea através de sangue total capilar fresco e/ou sangue venoso e/ou sangue neonatal. Indicado para ser usado para testes em adultos, crianças e gestantes. *Aviso de risco de reação de hipersensibilidade a sulfato de cobre

【Requisito de Amostra de Sangue】

- Use sangue total capilar fresco e/ou sangue venoso e/ou sangue neonatal; A aplicação de anticoagulante na amostra de sangue pode afetar os resultados do teste.

【Limitações】

- O sistema de monitoramento de glicose no sangue sejoy BG-707, BG-709, BG-709b, BG-710, BG-710b é projetado para uso com amostras de sangue capilar, venoso e neonatal.



36

Informações técnicas

Especificações

| | |
|----------------------|--|
| Descrição do Produto | Sistema de Monitoramento de Glicose no Sangue BG-707 |
| Método de ensaio | Biosensor de desidrogenase de glicose |
| Intervalo de medição | 9-600 mg/dL (0,5-33,3 mmol/L) |
| Amostra | Sangue capilar fresco, sangue venoso, sangue neonatal. |

Destarte, à luz das evidências apresentadas, **não resta dúvida de que o produto oferecido é completamente incompatível com o solicitado em edital** e por essa razão, a proposta da Recorrida deve ser imediatamente desclassificada.

Ainda nessa oportunidade, é importante mencionar que classificada em segundo lugar no certame está a empresa Pontual Comercial Eireli, a qual cotou o produto G-Tech; classificada em terceiro lugar está a empresa Doctormed Comercial Ltda, com o mesmo produto da segunda colocada, G-Tech; e por fim, em quarto lugar ficou classificada a empresa J.F Comércio de Material e Medicamentos Hospitalares, que ofereceu o produto da marca Bioland. Com isso, vale mencionar que essas duas outras marcas, G-Tech e Bioland também não atendem o descritivo solicitado em edital, de acordo com o que será evidenciado a seguir:

O produto G-Tech não atende os requisitos: “Deve aceitar amostra de **sangue capilar, venoso, arterial e neonatal**”; bem como “leitura de monitor portátil **sem a necessidade de chip ou código de calibração a cada lote**”. Vide abaixo as evidências que corroboram cabalmente com o recém afirmado:



TIRAS REAGENTES G-TECH VITA

Nome do produto

Tiras Reagentes G-TECH Vita

Uso Pretendido

As Tiras Reagentes G-TECH Vita são projetadas para uso somente no Medidor de Glicose G-TECH Vita. As tiras de teste pretendem ser usadas para medição quantitativa de glicose sanguínea em amostras de sangue capilar fresco nas digitais, palma e antebraço. Amostra de sangue total arterial e venoso é limitada somente a profissionais de saúde. As tiras teste tem a intenção de serem usadas no auto-teste para orientação de diabetes, sem fins diagnósticos por pessoas com diabetes e profissionais de saúde no ajuste clínico, visando monitorar o

IVD

Dispositivo médico
de diagnóstico in-vitro

Adequado para auto teste

IMPORTANTE: Leia estas instruções para uso e o Manual do Usuário fornecido com o glicosímetro antes de usar seu glicosímetro. A falta da leitura das instruções podem ocasionar resultados incorretos.

Limitações

- Hematócrito é o percentual de glóbulos vermelhos no sangue. Alto hematócrito pode causar falsa leitura de glicemia baixa e baixo hematócrito pode causar falsa glicemia alta. Se você não sabe seu nível de hematócrito, consulte seu profissional de saúde.
- Para resultados precisos, amostra de sangue fresco capilar, arterial e venoso total devem ser utilizadas.

Dessa forma, é cristalino que as **tiras G-Tech não aceitam sangue de Neonatos**, não atendendo assim o edital.

E as próximas imagens são claras no sentido de expor a necessidade que o aparelho tem de realizar uma codificação diferente a cada lote utilizado no sistema, característica essa que vai diametralmente em oposição ao que se pede em edital. Vide abaixo:

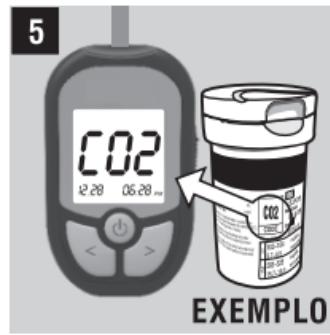
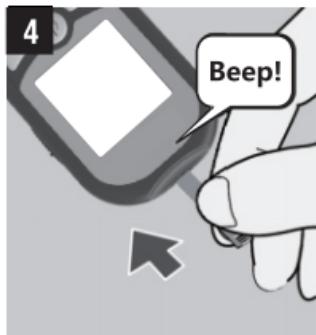


Referências de amostra de teste

As Tiras Reagentes G-TECH Vita são para uso em diagnóstico in-vitro. Use o Medidor de Glicose G-TECH Vita em conjunto com seu programa de saúde.

Procedimentos de teste

- Passo 1. Prepare os seguintes suprimentos para o teste: Medidor de Glicose G-TECH Vita, tiras reagentes G-TECH Vita, lancetador e lancetas.
- Passo 2. Abra a tampa do frasco, retire uma tira de teste e rapidamente feche o frasco.
- Passo 3. Tenha certeza que as linhas pretas estão para cima e insira direto na abertura para tiras de teste do glicosímetro e a entrada de sangue da tira está para fora.
- Passo 4.** Uma vez que a tira é inserida, o glicosímetro liga e automaticamente identificará o código da tira. Se o código do glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de tiras ou no pacote unitário, favor contatar o atendimento ao cliente.
- Passo 5. Obtenha a amostra sanguínea usando o lancetador. (Verifique o manual do usuário para detalhes).
- Passo 6. Toque a entrada para sangue da tira contra uma gota de sangue sem demora e permita que o sangue seja absorvido até ouvir um bipe e o glicosímetro dará o resultado após 6 segundos.
- Passo 7. Remova a tira utilizada após a gravação do resultado e o glicosímetro desligará automaticamente.



4. Coloque uma tira de teste para ligar o glicosímetro. Tenha certeza que foi inserido completamente sem dobrar a tira.

5. O glicosímetro identifica o código automaticamente. Compare o código que aparece na tela LCD com o código impresso no frasco das tiras. Se eles não forem iguais, tente novamente com outra tira. Se o caso problema persistir comunicar o SAC (0800 052 1600). O número do código na imagem acima é apenas para exemplo. O número do código pode ser diferente para cada lote de tiras de teste.

15

6. Quando o símbolo do sangue aparecer, você pode proceder o teste.



O produto Bioland não atende os requisitos: “Deve aceitar amostra de **sangue capilar, venoso, arterial e neonatal**”; bem como “**validade do produto após a abertura deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses**”. Vide abaixo as evidências que corroboram cabalmente com o recém afirmado:

→ **PRECAUÇÕES E LIMITAÇÕES**

- Somente para testes fora do corpo (uso diagnóstico in vitro).
- As fitas de teste de glicemia são para uso único. Não as reutilize.
- Para obter resultados precisos, use apenas as fitas teste de glicemia com o Monitor de Glicose Bioland G-500.
- Utilize a fita de teste dentro de 3 minutos depois de retirá-la do frasco ou as fitas de teste podem ficar úmidas e o resultado pode ser incorreto.
- Não usar fitas de teste que estejam molhadas, riscadas ou danificadas de qualquer forma.
- Não borre a gota de sangue sobre o ponto de indicação acima da zona de reação das fitas de teste.
- Os resultados são apenas para referência. Não mude o seu programa de controle de diabetes com base nos resultados sem indicação do seu médico.
- **Utilize apenas sangue capilar fresco. Não utilizar sangue venoso ou arterial, plasma ou soro.**



INSTRUÇÕES DE USO

- Para obter resultados precisos, use apenas as fitas de teste de glicose com o Monitor de Glicose Bioland G-500.
- Utilize a fita de teste dentro de 3 minutos depois de retirá-la do frasco ou as fitas de teste podem ficar úmidas e o resultado pode ser incorreto.
- Não usar fitas de teste que estejam molhadas, riscadas ou danificadas de qualquer forma.
- Não borre a gota de sangue sobre o ponto de indicação acima da zona de reação das fitas de teste.
- Os resultados são apenas para referência. Não mude o seu programa de controle de diabetes com base nos resultados sem indicação do seu médico.
- **Utilize apenas sangue capilar fresco.**



Com isso, observa-se que as tiras da Bioland aceitam apenas amostras de sangue capilar, não aceitando nenhum das outras solicitadas em edital.

Na sequência é possível atestar através das imagens de que as tiras da Bioland vencem em apenas 90 (noventa) dias após a abertura do frasco, não atingindo o tempo mínimo de 6 (seis) meses conforme exigido na descrição do item constante do edital.



w.controller-sc.com.br

e teste de glicose no sangue são usadas com o Monitor e G-423S Bioland para medir quantitativamente a glicose e.

CÍPIO DO TESTE

→ ARMAZENAGEM E MANUSEIO

- Conservar entre 39 e 104°F (4 ~ 40°C) e umidade entre 20% e 80%.
- Mantenha longe do calor direto ou da luz solar.
- Conserve as fitas de teste em seu frasco original com a tampa bem fechada. Ao tirar uma fita de teste do frasco, recoloque a tampa do frasco imediatamente e feche-o bem.
- Quando você abrir pela primeira vez o frasco da fita de teste, escreva a data no rótulo do frasco. As fitas de teste devem ser utilizadas no prazo de 90 dias após a primeira abertura.
- Não utilizar as fitas de teste além da data de validade.
- Não dobre, corte ou altere as fitas de teste de qualquer forma.
- Você pode manusear em qualquer área da fita de teste para inserir na porta de entrada da fita de teste do seu monitor.

X - ESTABILIDADE EM USO DO PRODUTO, EXCETO PARA INSTRUMENTOS, INCLUINDO CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO APÓS ABERTURA DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS, BEM COMO CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E ESTABILIDADE DE SOLUÇÕES DE TRABALHO, QUANDO RELEVANTE:

A partir da data de fabricação as fitas de teste fechadas (primeira abertura), incluindo o frasco e o blister, todos os valores individuais foram inferiores a 10%, mostrando que as fitas de teste são estáveis por 24 meses (validade do produto fechado) e 90 dias para frascos abertos (em uso). A estabilidade pode ser reduzida em condições da

Dante de todas essas evidências, é inquestionável que os produtos Sejoy, G-Tech, e Bioland não conseguem atender completamente os requisitos do edital, e por essa razão devem ser imediatamente desclassificados.



II – DO DIREITO

Princípio da Estrita Vinculação

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Superior Tribunal de Justiça - STJ

Princípio da estrita vinculação ao edital. A atuação do administrador deve pautar-se estritamente nas condições fixadas no ato convocatório: STJ – REsp nº 421946/DF – Relatoria: Ministro Francisco Falcão – “II – O art. 41 da Lei nº 8.666/ 93 determina que: ‘Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.’ III – Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da ‘res publica’. Outra não seria a necessidade do vocábulo ‘estritamente’ no aludido preceito infraconstitucional. (...) V – Em resumo: o Poder Discretório da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se ‘estritamente’ a ele.” (STJ – REsp 421946 / DF – 2002/0033572-1 – Min. Francisco Falcão – Primeira Turma – DJ 06/03/2006 p. 163)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Princípio da estrita vinculação ao edital. Impossibilidade de realizar modificação nas condições pactuadas, não constantes do edital, após a celebração do contrato: TRF 1º Região – 005.01.00.058355-6/MG – Relatoria: Des. Fed. Maria Isabel



Gallotti Rodrigues “1. A vinculação aos termos e às exigências do edital de licitação (Lei 8.666/93, art. 41, ‘caput’) deve ser observada por todos os licitantes, não podendo exigência nele prevista ser afastada para alguns deles, sob pena de ofensa, também, ao princípio da isonomia dos licitantes.

Aniello Parziale (Coordenador do Nosso Núcleo Jurídico) e o Dr. Antonio Cecílio Moreira Pires

Há de se observar que a vinculação ao edital se dirige tanto à Administração quanto ao licitante proponente. Se a Administração se afastar das regras do edital, estará a cometer flagrante ilegalidade, que poderá ensejar a anulação da licitação. Quanto ao licitante, deve ele atender a todos os requisitos dispostos em edital, sob pena de ser alijado do conclave, seja por meio de inabilitação, seja mediante a sua desclassificação, conforme o caso.

Antonio Cecílio Moreira Pires; Aniello Parziale. Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Manuais Profissionais) (p. 53). Editora Almedina Brasil. Edição do Kindle.

Hely Lopes Meirelles

“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41).

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

Marçal Justen Filho leciona



"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 401)

Joel de Menezes Niebuhr

Sob essa luz, publicado o edital, a Administração e os licitantes estão vinculados a ele, não podem se apartar dos seus termos. A discricionariedade administrativa que dá a tônica da etapa preparatória se dissipa e dá lugar à vinculação. À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no edital nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele. Os licitantes, por sua vez, devem cumprir os termos estabelecidos no edital. Eis o princípio da vinculação ao edital, que corresponde a uma das ideias mais básicas sobre licitação pública. Niebuhr, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo (p. 664). Fórum. Edição do Kindle.

Outrossim, segundo a **Lei de Licitações 14.133/2021**:

Art. 59. "Serão **desclassificadas** as propostas que:

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital". (Grifo nosso)

Ora, senhor(a) pregoeiro(a), resta claro o equívoco cometido na classificação da 1ª colocada do item nº 1, visto que possivelmente não foi realizado o confrontamento do descritivo versus produto apresentado.

No mais, a Lei de Licitações deve ser rigorosamente seguida de acordo com as normas estabelecidas no edital, desde a fase de elaboração até a fase de



julgamento das propostas e contratação. Qualquer alteração ou desvio das regras previstas no edital pode gerar prejuízos para a Administração Pública, e para o usuário.

III – PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que a empresa **MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA** seja imediatamente desclassificada, uma vez que esta foi classificada com produto que não atende o descritivo do edital, no que se refere aos pontos recém expostos. De igual forma os produtos G-Tech, e Bioland oferecidos pelas empresas citadas previamente também não atendem os requisitos do edital e por isso não podem nem se quer serem levados em consideração para uma possível classificação no certame.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico comercial@qualylab.net, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Termos em que,
P. Deferimento.

Louveira – SP, 24 de novembro de 2025.

Jônatas D. de A. Chizzolini:

Qualylab Prod. Hosp. Laboratoriais Ltda - EPP
Jônatas D. de Almeida Chizzolini - Sócio- Administrador
RG: 40.994.774-X - CPF: 314.395.698-43